ANEXO I

CR$ 1,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte Rec.	Valor
15000 15201 03.07.021.2004	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	41.20.00	01	10.000.000
19000 19201 08.07.021.2004	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DE FORTALEZA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	41.20.00	02	14.000.000
			Total	24.000.000

ANEXO II

CR$ 1,00

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte Rec.	Valor
15000 15201 03.07.021.1057	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA FUNDAÇÃO	41.10.00	01	10.000.000
19000 19201 08.46.228.1060	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DE FORTALEZA RECUPERAÇÃO DE PARQUES ESPORTIVOS E RECREATIVOS	41.10.00	02	14.000.000
			Total	24.000.000

*** *** ***

DECRETO Nº 9448 DE 8 DE JULHO DE 1994

DISPENSA DO "PONTO" OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PARTICIPAREM DOS XV CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE ODONTOLOGIA, VIII CONGRESSO BAIANO DE ODONTOLOGIA E VI SEMINÁRIO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Presidente do VII CONGRESSO BAIANO DE ODONTOLOGIA. DECRETA: Art. 1º - Ficam dispensados do PONTO os servidores municipais que, comprovadamente, participarem dos XV CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE ODONTOLOGIA, VIII CONGRESSO BAIANO DE ODONTOLOGIA E VI SEMINÁRIO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA PREVENTIVA E SOCIAL, a realizarem-se no período de 28 de outubro a 02 de novembro de 1994, no Centro de Convenções da Bahia, em Salvador Bahia. Parágrafo único - A comprovação do comparecimento aos trabalhos dos aludidos conclaves será feita pelo servidor participante perante o Chefe de sua repartição mediante a apresentação do certificado expedido pela entidade promotora. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 8 de julho de 1994. **Raimundo Narcílio Andrade - PREFEITO DE FORTALEZA, EM EXERCÍCIO. Francisco Gomes da Silva Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** *** ***

DECRETO Nº 9451 DE 12 DE JULHO DE 1994

REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO ACADÊMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 7555, de 29 de junho de 1994. DECRETA: Art. 1º - À Gratificação de Titulação Acadêmica faz jus o servidor municipal ocupante do cargo ou função de médico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, nutricionista, odontologo e fonoaudiólogo, pertecente ao quadro de pessoal do Instituto Dr. José Frota, da Secretaria de Saúde do Município e do Instituto de Previdência do Município. PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo é calculada sobre o vencimento-base do servidor, obedecidos os seguintes critérios: a) Especialista - 50%; b) Residência - 60%; c) Mestrado - 70%; d) Doutorado - 80%; Art. 2º - Considera-se Especialização o curso de Pós-Graduação ministrado com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, por instituições nacionais de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, e instituições estrangeiras de ensino, equiparando-se a estas as titulações concedidas por Sociedade de Especialistas de âmbito nacional reconhecida legalmente, desde que o título respectivo tenha sido concedido mediante a prévia realização de concurso de provas ou de provas e títulos. § 1º - Para efeito da concessão da gratificação de especialização, a partir da data de vigência deste Decreto, os títulos referentes a cursos de especialização realizados no Estado do Ceará por instituições de ensino superior de outras unidades administrativas do país, somente serão computados se realizados ou validados pelas universidades locais. § 2º - Os estágios e habilitações não se enquadram na hipótese prevista neste artigo. Art. 3º - Considera-se Residência a exercida em tempo integral patrocinada por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, ou validada pela Comissão de Residência Médica-COREME do Sistema Único de Saúde SUS/Ceará, no caso específico de Residência promovida por instituições públicas, Sociedade Brasileira de Especialidade e Hospitais Universitários. § 1º - Para as categorias profissionais não médicas, indicadas no art. 1º, os títulos de Residência serão computados quando realizados em instituições reconhecidas à época pelo Ministério de Educação e por Comissões Nacionais de Residência na equivalência da respectiva profissão para esse propósito, resguardada a observância das cargas horárias e tempo de duração de que trata o caput deste artigo. Art. 4º - Considera-se Mestrado o curso realizado em instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, mediante o cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa de dissertação necessária à outorga do título de Mestre. PARÁGRAFO ÚNICO - Equipara-se à Especialização o cumprimento de todos os créditos disciplinares necessários ao curso de Mestrado, porém sem o recebimento do título de Mestre por não cumprimento de exigência de dissertação. Art. 5º - Considera-se Doutorado a conclusão do curso de pós-graduação em instituição de ensino superior, nacional ou estrangeiro, com a outorga do respectivo título de Doutor, equivalente a esta os relativos a Livre-Docência, sendo necessária, nas duas situações, a defesa de tese para a outorga do respectivo título. PARÁGRAFO ÚNICO - Os títulos de pós-graduação de que trata este artigo somente serão admitidos quando relacionados com o cargo ocupado ou função exercida pelo servidor. Art. 6º - Os servidores com mais de um vínculo funcional perceberão a gratificação por cada vínculo, vedada a percepção cumulativa quando adquirir nova titulação, idêntica a que gerou a concessão do benefício. Art. 7º - Quando o servidor for portador de mais de um título, prevalecerá o correspondente ao de maior percentual, desprezando-se os demais. Art. 8º - As unidades de pessoal dos Órgãos ou Entidades, ao receberem a solicitação da vantagem objeto deste Decreto, encaminharão os títulos apresentados à Comissão instituída para análise e parecer técnico. Art. 9º - A concessão da Gratificação de Titulação se dará por Ato do Secretário de Administração, relativamente aos servidores da Administração Direta, e dos dirigentes das Entidades, quanto aos servidores integrantes de

seus quadros, Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1994. PALÁCIO DA CIDADE, em 12 de julho de 1994. **Antonio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** *** ***

ATO Nº 3855/94 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 178 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE intervir, por 15 (quinze) dias, a partir do dia 20 de julho de 1994, na linha 403 ITAOCA/EXPEDICIONÁRIOS, componente do Sistema Integrado de Transportes, operada pela Empresa Nossa Senhora Aparecida Ltda, em face de graves irregularidades na operacionalização, apuradas e relatadas pela Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. - ETTUSA, cabendo ao Secretário de Transportes do Município estabelecer a forma de sua efetivação. PALÁCIO DA CIDADE, aos 19 de julho de 1994. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADM. DIRETA

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA comunica aos Licitantes e demais interessados na Tomada de Preços nº 001/94, originária da Secretaria de Finanças do Município, cujo objeto é a Contratação do Serviço de Limpeza, Conservação, Copa e Expediente, que a SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS será realizada às 14h e 30min., do dia 25 de julho de 1994, no Auditório, 4º andar, da Secretaria de Administração do Município. **Ana Silviz Pinheiro Holanda - PRESIDENTE DA C.P.L. DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

*** *** ***

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA comunica aos Licitantes e demais interessados na Tomada de Preços nº 007/94, originária da Secretaria da Educação do Município, tendo como objeto a Aquisição de Material de Consumo, cuja sessão de abertura seria realizada em 18 de julho de 1994, que a mesma foi transferida para as 14h e 30 min., do dia 22 de julho de 1994, no Auditório, 4º andar, da Secretaria de Administração do Município. **Ana Silvia Pinheiro Holanda - PRESIDENTE DA C.P.L. DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

*** *** ***

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 003/94

ORIGINÁRIO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SSP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Propostas de Preços serão recebidos até o dia 04/08 às 8:30 horas, na Comissão Permanente de Licitação da Administração Direta, na Av. Desembargador Moreira, 2875 - 4º Andar, Fortaleza-Ce. O Edital em seu texto integral poderá ser lido e obtido no endereço acima e as informações sobre o Edital através dos telefones (085)277.3524. **Ana Silvia Pinheiro Holanda - PRESIDENTE DA C.P.L. DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEC. DA SAÚDE

AVISO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde de Fortaleza, nos termos do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, comunica que foram habilitadas as Empresas ALHA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, MAGALHÃES FERREIRA NERI & CIA LTDA, AGA COMÉRCIO E SERVIÇOS, COMSERVI COMÉRCIO DE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PUMA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, ULTRALIMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, F. J. SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, LIMPATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CORESA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CETUSA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, META SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ABCR - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO, LIFP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, MARPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e LOCABRAS LOCADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA, junto a Tomada de Preço nº 001/94, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Limpeza e Higienização do Hospital Distrital Governador Gonzaga Mota - Messejana. **Maria das Graças Rodrigues de Souza - PRESIDENTE DA C.P.L. DA SECRETARIA DA SAÚDE DE FORTALEZA.**

*** *** ***

AVISO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DE FORTALEZA, nos termos do art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93, comunica que foi INABILITADA a Empresa FORTELIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, em razão do não atendimento ao ítem 003.02.07.01 do Edital da Tomada de Preços nº 001/94, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Limpeza e Higienização do Hospital Distrital Governador Gonzaga Mota - Messejana. **Maria das Graças Pinto Rocha - PRESIDENTE DA C.P.L. DA SECRETARIA DA SAÚDE DE FORTALEZA.**

*** *** ***

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/94
ORIGINÁRIO: SECRETARIA DA SAÚDE DE FORTALEZA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DE FORTALEZA torna público, para conhecimento dos interessados, que até às 08:30 horas do dia 04 de agosto de 1994, na Av. Jovita Feitosa, 1264, em sessão pública, estará recebendo os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ENFERMAGEM) DESTINADO À UNIDADE FARMACÊUTICA. Mediante as condições estabelecidas do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 014/94, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 1993. Maiores informações e cópias do EDITAL poderá ser obtida no endereço supra mencionado, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 18:00 horas. Fortaleza, 20 de julho de 1994. **Maria das Graças Rodrigues de Souza - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DE FORTALEZA.**

*** *** ***

AVISO DE ABERTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 003/94
AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TOMÓGRAFO
ABERTURA: 21.07.94
HORA: 14:30 HS

Em virtude de não ter havido expediente no dia 18 de julho de 1994, data prevista para abertura da Concorrência Pública internacional, a Comissão Permanente de Licitação do I.J.F. comunica aos interessados que no dia e hora prevista acima, em sua sede, situada à Av. Desembargador Moreira, 2875 - 4º Andar - Auditório, estará recebendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e em seguida iniciará a sessão de abertura. **Maria das Graças Pinto Rocha - PRESIDENTE DA C.P.L. DA SECRETARIA DA SAÚDE DE FORTALEZA.**

D I V E R S O S

EXTRATO DO ESTATUTO DA OPERAÇÃO FORTALEZA - OPEFOR

A Operação Fortaleza - OPEFOR, constituída em 11 de dezembro de 1971, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4161 de 03 de maio de 1973, sociedade civil, sem fins lucrativos e de duração ilimitada com sede à Rua Edgar Borges, nº 97, 1º Andar e foro no Município de Fortaleza/Ce., tem por finalidade, entre outras: a promoção do atendimento a idosos, desenvolvendo trabalho de natureza assistencial, visando a melhoria das condições de vida, de forma integrada; prestar assistência às crianças carentes através de atendimento em creches comunitárias, contribuindo para sua formação educacional, bem como nos aspectos nutricional e social; realizar outras atividades sociais correlatas com os seus objetivos programáticos. A OPEFOR é conatituída por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: I - Sócios Mantenadores; II - Sócios Contribuintes. Os sócios não respondem nem mesmo que subsidiariamente, pelos encargos da entidade. Constituem os poderes sociais da OPEFOR: Assembléia Geral; Diretoria, constituída pela Presidenta, necessariamente ocupada pela 1ª Dama do Município; Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros; e um Conselho Fiscal, todos com mandatos de duração coincidente com o mandato do Prefeito. A presidenta representa a OPEFOR em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Para reforma do Estatuto será convocada Assembléia Geral Extraordinária para este fim, que será aberta com a presença de dois terços (2/3) de seus membros efetivos, na primeira convocação e com qualquer número na segunda. Já em caso de extinção esta será por deliberação da maioria dos associados também em Assembléia Geral Extraordinária e seu patrimônio passará a pertencer a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. **A Diretoria.**

*** *** ***

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PORTALEZA
ANO XLII

PODER EXECU

ATO Nº 2775/94 - O PREFEITO MUNICIPA
no uso de suas atribuições legais que lhe con
nº 9218 de 30 de setembro de 1993. RESOLVE
XAVIER DE HOLANDA, da condição de Membro d
manente de Licitação da Administração Direta
vinculada ao Gabinete do Prefeito, a partir
1994. PALÁCIO DA CIDADE, em 31 de maio de 1
Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA. Fcº Gomes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. (REPUBLICADO P

*** *** ***

ATO Nº 2840/94 - O PREFEITO MUNIC
no uso de suas atribuições legais. RESOL
com o artigo 11, ítem II da Lei nº 6794 d
dos Servidores do Município de Fortaleza,
9526 - Suplemento de 02.01.91, LUIZ FERN
matrícula nº 25.628, para exercer em com
carregado de Operação de Computador, sín
te da estrutura administrativa da Secret
Município, constante do Quadro Permanen
em Comissão, a partir de 02.05.94. CAR
NICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho
Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA. Fcº
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. (REPUBLIC

*** *** ***

ATO Nº 3490/94 - O PREFEITO
no uso de suas atribuições legais, de
creto nº 8612 de 18.09.91, Portaria
cio nº 199/94 da SSM. RESOLVE atribu
RA LIMA, Secretário, a importância d
três reais e doze centavos), refere
ao ajuda de custo para viagem a Bra
682,00 (seiscentos e oitenta e dois
passagem de ida e volta no trecho F
za, para participar da Reunião sob
Ação em Saúde para o Nordeste, de
de, no dia 05.07.94, devendo as de
das dotações orçamentárias, 3111.0
- Outros Serviços e Encargos, co
Saúde do Município, pelo orçament
FEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
Elbano Cambraia - PREFEITO DE FO
Câmara - SECRETÁRIO DE ADMINISTR

*** ***

ATO Nº 3491/94 - O PRE
no uso de suas atribuições leg
creto nº 8612 de 18.09.91, Por
cio nº 200/94 da SSM. RESOLVE
RA LIMA, Secretário, a import
setenta e nove reais e trinta
03 (três) diárias, como ajud
ba-PR, da 11 Região e R$ 926,
reais), correspondente a pas
Fortaleza/Curitiba/Fortaleza
Descentralização e Gestão S
XXV Reunião da Frente Nacio
municipalidade, nos dias 0
do as despesas correrem po
3111.00 - Pessoal Civil e
gos, consignadas a Secret
camento vigente. GABINETE
em 04 de julho de 1994.
PORTALEZA. Fcº Gomes da
TRAÇÃO.

ATO Nº 3492/94
no uso de suas atribui
nº 199/94 de 05.07.94,
ção, de acordo com o a
27.12.90, Estatuto do
publicada no DOM nº 9
LIA DE ALENCAR RIBEIR
lo expediente do Secr
trativa da Secretari

DECRETO Nº 9.451 DE 12 DE JULHO DE 1994

REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO ACADÊMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76. VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 7555, de 29 de junho de 1994.

DECRETA:

Art. 1º À Gratificação de Titulação Acadêmica faz jus o servidor municipal ocupante do cargo de função de médico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social, nutricionista, odontólogo e fonoaudiólogo, pertencente ao quadro de pessoal do instituto Dr. José Frota, da Secretaria de Saúde do Município e do Instituto de Previdência do Município.
Parágrafo Único. A gratificação a que se refere o ‘’caput’’ deste artigo é calculada sobre o vencimento-base do servidor, obedecidos os seguintes critérios:
a) Especialista - 50%;
b) Residência - 60%;
c) Mestrado - 70%;
d) Doutorado - 80%;

Art. 2º Considera-se Especialização o curso de Pós-Graduação ministrado com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas, por instituições nacionais de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, e instituições estrangeiras de ensino, equipando-se a estas as titulações concedidas por Sociedade de Especialistas de âmbito nacional reconhecida legalmente, desde que o título respectivo tenha sido concedido mediante a prévia realização de concurso de provas ou de provas e títulos.
§ 1º Para efeito da concessão da gratificação de especialização, a partir da data de vigência deste Decreto, os títulos referentes a cursos de especialização realizados no Estado do Ceará por instituições de ensino superior de outras unidades administrativas do país, somente serão computados se realizados ou validados pelas universidades locais.
§ 2º Os estágios e habilitações não se enquadram na hipótese prevista neste artigo.

Art. 3º Considera-se Residência a exercida em tempo integral patrocinada por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, ou validada pela Comissão de Residência Médica-COREME do Sistema Único de Saúde SUS/Ceará, no caso específico de Residência promovida por instituições públicas, Sociedade Brasileira de Especialidade e Hospitais Universitários.
§ 1º Para as categorias profissionais não médicas, indicadas no art. 1º, os títulos de Residência serão computados quando realizados em instituições reconhecidas a época pelo Ministério de Educação e por Comissões Nacionais de Residência na equivalência da respectiva profissão para esse propósito, resguardada a observância das cargas horárias e tempo de duração de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Considerar-se mestrado o curso realizado em instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, mediante o cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa de dissertação necessária à outorga do título de Mestre.
Parágrafo Único. Equipara-se à Especialização o cumprimento de todos os créditos disciplinares necessários ao curso de Mestrado, porém sem o recebimento do título de Mestre por não cumprimento de exigência de dissertação.

Art. 5º Considera-se Doutorado a conclusão do curso de pós-graduação em instituição de ensino superior, nacional ou estrangeiro, com a outorga do respectivo título de Doutor, equivalente a esta os relativos a Livre-Docência, sendo necessária, nas duas situações, a defesa de tese para a outorga do respectivo título.
Parágrafo Único. Os títulos de pós-graduação de que trata este artigo somente serão admitidos quando relacionados com o cargo ocupado ou função exercida pelo servidor.

Art. 6º Os Servidores com mais de um vínculo funcional, perceberão a gratificação por cada vínculo, vedada a percepção cumulativa quando adquirir nova titulação, idêntica a que gerou a concessão do benefício.

Art. 7º Quando o servidor for portador de mais de um título, prevalecerá o correspondente ao de maior percentual, desprezando-se os demais.

Art. 8º As unidades de pessoal dos Órgãos ou Entidades, ao receberem a solicitação da vantagem objeto deste Decreto, encaminharão os títulos apresentados à Comissão instituída para análise e parecer técnico.

Art. 9º A concessão da Gratificação de Titulação se dará por Ato do Secretário da Gratificação de Titulação se dará por Ato do Secretario de Administração, relativamente aos servidores da Administração Direta, e dos dirigentes das Entidades, quanto aos servidores integrantes de seus quadros.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1994.

PALÁCIO DA CIDADE, em 12 de julho de 1994.

Antonio Elbano Cambraia
Prefeito de Fortaleza.